



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2020. Publicação: 29/04/2020. Edição nº 077/2020.

Código de validação: 7A98B30CB0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o recebimento de dinheiro oriundo dos cofres públicos sem a devida contraprestação configura ato improbidade, previsto na Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000041-259/2020 - 1ªPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, e tem como assunto Irregularidades no Convênio nº 37304057200727000, firmado entre o Município de Codó/MA e a Superintendência Estadual do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa, necessitando, assim, de mais esclarecimentos, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000041-259/2020 - 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000041-259/2020 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de irregularidades no Convênio nº 37304057200727000, firmado entre o Município de Codó/MA e a Superintendência Estadual do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
4. Considerando o que dispõe o Ato nº 1292020 da PGJ MA, que estabelece medidas em decorrência das restrições trazidas pela pandemia da Covid19, determino o sobrestamento do feito pelo período que durarem as condições de anormalidade decorrentes da COVID - 19, que determinaram a edição dessa normativa.
5. Determino ainda, que, tão, logo seja retomado o andamento do feito, que seja expedido ofício ao investigado, noticiando a instauração do IC e para que preste informações acerca da execução do convênio, bem como sobre a prestação de contas respectiva;
6. Autue-se

* Assinado eletronicamente
CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 27/04/2020 15:32 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD, Número do Documento 172020 e Código de Validação 7A98B30CB0.

IMPERATRIZ

REC-5ªPJEITZ – 222020

Código de validação: B64BC74170

URGENTE!!

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Ref: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, em vista da atual situação do avassalador surgimento de novos casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2020. Publicação: 29/04/2020. Edição nº 077/2020.

no Município de Imperatriz/MA e em toda a Macrorregião de Saúde, com fundamento no art. 129, inciso II, no art. 1º, inciso III, no art. 5º, caput, no art. 196 e ss., no art. 227 e ss., e, no art. 230 e ss., e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID 19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil;

CONSIDERANDO o atual registro de 2.410 casos confirmados de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Maranhão (26.04.2020), com a ocorrência de 125 óbitos, e a certeza epidemiológica de que esse número irá aumentar, esperando-se que no menor patamar possível;

CONSIDERANDO a existência de dados científicos divulgados pela comunidade médica internacional, que evidenciam que, para cada caso confirmado do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), poderia haver mais 10 casos existentes, o que faria com que Imperatriz/MA tivesse em torno de aproximadamente mais 828 casos extraoficiais, em correlação aos 92 casos confirmados pelo último boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da REC-5ªPJEITZ – 212020, consistente em RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, expedida pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, em face do Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, e dos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde de Imperatriz/MA, Davinópolis/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, e, Governador Edison Lobão/MA, para que elaborem PROJETO EMERGENCIAL para a efetiva ampliação do número de leitos de UTI, e, de leitos clínicos, e também para a instalação de hospitais de apoio, hospitais temporários ou de campanha, sem prejuízo da ampliação já providenciada pela Estado do Maranhão e pelo Município de Imperatriz/MA, levando em consideração a possibilidade de uma avassaladora explosão de casos de pacientes infectados pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), na Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, de modo que, caso essa terrível hipótese venha a ocorrer, os entes estejam preparados para rapidamente procederem à instalação e à colocação em funcionamento desses novos serviços, evitando a todo custo o colapso das redes de saúde pública e privada, impedindo, assim, a ocorrência de mortes em razão da impossibilidade de atendimento médico.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Justiça Federal em Imperatriz/MA em 25.03.2020, que determinou o cumprimento provisório da sentença proferida nos autos do PROCESSO Nº 2005.37.01.002404-3 (NOVO NÚMERO ELETRÔNICO:0002332.51.2005.4.01.3701), para que a União, o Estado do Maranhão, e, o Município de Imperatriz/MA, procedam à ampliação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), levando em consideração a crise do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), com leitos exclusivos para o tratamento dessa enfermidade, em acolhimento de pedido formulado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA.

CONSIDERANDO que os BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS diários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão não são transparentes o bastante no sentido de apontarem a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS PARA COVID-19, especificamente quanto ao Município de Imperatriz e região, de modo que tal informação é dada de forma generalizada para o INTERIOR do Estado do Maranhão, sem especificar as taxas específicas de cada região.

CONSIDERANDO que os BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS diários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão não são transparentes o bastante no sentido de apontarem a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, especificamente quanto ao Município de Imperatriz e região, de modo que tal informação é dada de forma generalizada para o INTERIOR do Estado do Maranhão, sem especificar as taxas específicas de cada região.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior transparência nos dados relativos à TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS PARA COVID-19, e, à TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, o que se mostra fundamental para o adequado monitoramento da grave situação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em toda a Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, inclusive pelos Promotores de Justiça de Defesa da Saúde de todos os demais Municípios pertencentes à circunscrição.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público (CF, art. 129, III), em cumprimento de suas funções institucionais preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

1- Expedir RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, para que tome as seguintes providências:

Que imediatamente determine que constem em seus boletins epidemiológicos diários, de forma mais transparente, a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS PARA COVID-19, e, a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, especificamente quanto ao Município de Imperatriz/MA e região, fazendo o devido detalhamento quanto a esses dados de forma separada do item generalizado denominado INTERIOR DO ESTADO, tal qual já é feito no Município de São Luís/MA.

2- Expedir RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, em face da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, e, em face da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, para que tomem as seguintes providências:

Que imediatamente determinem que conste em seus boletins epidemiológicos diários, de forma transparente, a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, quanto aos seus Municípios, com a divulgação diária



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2020. Publicação: 29/04/2020. Edição nº 077/2020.

dos boletins em órgão oficial, com a concomitante remessa dos boletins ao e-mail 5PJEIMPERATRIZ@MPMA.MP.BR, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA.

SOLICITO, assim, que sejam encaminhadas no prazo de 3 (três) dias, a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, através do E-MAIL 5PJEIMPERATRIZ@MPMA.MP.BR, informações acerca do acatamento ou não desta Recomendação.

DETERMINO à assessoria desta Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Imperatriz, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
NEWTON DE BARROS BELLO NETO
Promotor de Justiça
Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 27/04/2020 14:51 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJEITZ, Número do Documento 222020 e Código de Validação B64BC74170.

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI – 62020

Código de validação: 97C823448F

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2.020, o estado de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante da pandemia do COVID-19, no dia 23 de março de 2.010 foi publicado o ATO-GAB/PGJ-1292020, por meio do qual foi determinada, pelo Procuradora-Geral de Justiça, a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público (art. 1º);

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2.020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ-1452020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de abril de 2.020, ou ulterior deliberação (art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º do ATO-GAB/PGJ-1292020 estabelece que “ Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.”;

CONSIDERANDO que no dia 14 de abril de 2.020 foi publicado o ATO – 92020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 26 de abril de 2.020;

CONSIDERANDO que no dia 24 de abril de 2.020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ – 1592020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de maio de 2.020 e

CONSIDERANDO que a maioria dos procedimentos administrativos lato sensu instaurados no âmbito deste órgão de execução tramitam em autos físicos, não sendo possível acessá-los no momento, para realização de atos mediante teletrabalho,

DETERMINO a SUSPENSÃO dos procedimentos administrativos lato sensu em trâmite neste órgão de execução até o retorno normal das atividades no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, devendo-se, para tanto, a Secretaria, providenciar as anotações necessárias no SIMP e, tão logo seja possível, acostar aos autos físicos de cada um dos procedimentos cópia da presente Portaria.

Findo referido prazo, volvam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 27 de abril de 2.020.

* Assinado eletronicamente
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 27/04/2020 08:49 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.